



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.963, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui o Auxílio Nacional de Inclusão Digital Estudantil, destinado aos estudantes da rede pública de educação básica e superior, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 17/06/2025 19:55:27.607 - Mesa

PL n.2963/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Auxílio Nacional de Inclusão Digital Estudantil, destinado aos estudantes da rede pública de educação básica e superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Auxílio Nacional de Inclusão Digital Estudantil, de caráter financeiro, com a finalidade de promover o acesso a equipamentos tecnológicos e à internet por estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º O auxílio será concedido aos estudantes regularmente matriculados nas seguintes condições:

I – estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – estudantes de instituições públicas de ensino superior que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – alunos indígenas, quilombolas, ribeirinhos ou residentes em áreas de difícil acesso terão prioridade na concessão.

Art. 3º O valor mensal do auxílio será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com possibilidade de pagamento em parcela única anual, nos casos de aquisição ou manutenção de equipamentos de informática, mediante regulamentação.

Art. 4º O auxílio poderá ser utilizado para:

I – aquisição de pacotes de internet móvel ou fixa;



II – aquisição, conserto ou manutenção de equipamentos como notebooks, tablets e similares;

III – subscrição a plataformas educacionais e aplicativos de apoio escolar.

Art. 5º A operacionalização, controle e fiscalização do auxílio serão realizados pelo Ministério da Educação, em articulação com os Estados, Municípios e Institutos Federais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do orçamento do Ministério da Educação, com suplementação mediante:

I – parte dos recursos oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST);

II – dotações orçamentárias específicas da União;

III – acordos de cooperação e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir um Auxílio Nacional de Inclusão Digital Estudantil, voltado à promoção da equidade educacional e à superação da exclusão tecnológica que afeta milhões de estudantes brasileiros, sobretudo os oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A inclusão digital é uma das condições fundamentais para garantir o direito à educação de qualidade no século XXI. O avanço das ferramentas tecnológicas e o crescimento da oferta de ensino híbrido e remoto tornam a conectividade um insumo básico do processo de aprendizagem. No entanto, essa realidade ainda está distante de uma parcela significativa da população estudantil brasileira.



De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD TIC 2022), cerca de 4,3 milhões de estudantes brasileiros não têm acesso à internet em casa. Entre os estudantes da rede pública de ensino, mais de 60% dos que vivem em áreas rurais não possuem acesso adequado à conectividade. A região Norte, especificamente, é a mais afetada: mais de 50% dos estudantes da zona rural da Amazônia Legal têm dificuldade de acesso à internet e, em muitos casos, sequer possuem equipamentos eletrônicos próprios.

No caso de Roraima, os dados são ainda mais alarmantes. Segundo o IBGE (Censo 2022), 43% dos domicílios urbanos com estudantes de escolas públicas não têm acesso regular à internet de qualidade, e o número salta para 72% nas áreas indígenas e ribeirinhas. Relatórios da Fundação Getúlio Vargas indicam que mais de 38% dos alunos de ensino médio da rede estadual em Roraima abandonaram temporariamente os estudos entre 2020 e 2022 por falta de acesso a recursos tecnológicos, o que acentua ainda mais as desigualdades regionais.

Além disso, a ausência de acesso a computadores e à internet impacta diretamente a capacidade de desempenho dos estudantes em avaliações nacionais como o ENEM, reduz suas chances de ingresso em universidades públicas e limita oportunidades de qualificação profissional, perpetuando o ciclo da pobreza.

A pandemia da COVID-19 agravou esse cenário: estudo da Unicef de 2021 apontou que mais de 5 milhões de crianças e adolescentes ficaram sem qualquer atividade escolar no Brasil durante o período de isolamento social – a maior parte pertencente a famílias de baixa renda, com destaque para as regiões Norte e Nordeste.

A proposta de criação do Auxílio Nacional de Inclusão Digital Estudantil, no valor de até R\$ 150 mensais, surge como resposta concreta a essa realidade, permitindo que o estudante possa custear serviços de internet, adquirir ou manter dispositivos eletrônicos e acessar plataformas educacionais. O valor previsto é superior à média praticada em programas anteriores, sendo mais adequado à realidade dos custos de conexão e manutenção tecnológica.

A proposta também propõe uma fonte de custeio viável, com a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de



Telecomunicações (FUST), que dispõe de bilhões de reais com a finalidade legal de ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação.

Vale mencionar que essa iniciativa não se trata de um gasto supérfluo, mas sim de um investimento estratégico na formação de capital humano, redução da evasão escolar e fortalecimento da cidadania digital. Estudo da OCDE indica que cada dólar investido em inclusão digital na educação retorna até US\$ 3 em impacto social e econômico.

Por fim, a proposta visa contemplar também estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos e moradores de áreas remotas, promovendo justiça social e inclusão territorial. A escola pública deve ser o motor de transformação social, e para isso, precisa estar integrada ao mundo digital.

Pelo exposto, trata-se de uma medida moderna, justa e urgente. Esperamos, com este projeto, tirar milhões de crianças e jovens da exclusão digital e dar a eles acesso real à educação, à informação e às oportunidades de futuro. Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

